

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2018.00001004-6.

NOTICIANTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

INTERESSADOS: Nilton Fernando Rocha Filho e Aurélio Rolim Rocha.

OBJETO: Apurar eventual dano ao meio ambiente decorrente de desmatamento irregulares na propriedade denominada Fazenda Annalu, de propriedade de Nilton Rocha Filho, localizada em Deodápolis/MS, conforme Parecer nº 158/16/NUGEO - Projeto Rio Dourados.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº 0006/2020/PJ/DPS.

Aos 31 dias do mês de março de 2022, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), na Resolução nº 179, de 26 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e no **IC nº 06.2018.00001004-6** ou simplesmente IC, foi firmado o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 0006/2020**, denominado doravante Compromisso, entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (MPMS)**, representado pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve, denominado doravante **COMPROMITENTE**, e **AURÉLIO ROLIM ROCHA** brasileiro, solteiro, agricultor, RG nº 001.626.875/MS, CPF nº 027.669.241-16, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto nº 1535, em Dourados/MS, e **NILTON FERNANDO ROCHA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 001.513.288/MS, CPF nº 023.207.561-16, residente e domiciliado na Camilo Ermelindo da Silva nº 1410, Bairro Vila Planalto, em Dourados/MS, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Compromisso tem por objeto a regularização ambiental do imóvel rural denominado **Fazenda Annalu**, matrícula nº 6.937 do CRI de Deodápolis/MS (fls. 53/69 do IC), inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o registro **MS-5003454-AD95D9878BC040CDAFEDEFA0D818E606**, localizada entre os Distritos

Av. Francisco Alves da Silva, nº 103 - Ed. do Fórum - CEP nº 79.790-000
Deodápolis/MS - Telefone (67) 3448-1455 - E-mail: pjdeodapolis@mpms.mp.br

de Vila União e Porto Vilma, no município de Deodápolis/MS, bem como a regularização ambiental das atividades ali desenvolvidas, a recuperação física (obrigações de fazer) e a reparação pecuniária (obrigação de indenizar) do passivo ambiental identificado no Relatório de Vistoria Técnica nº 051/DAEX/CORTEC-MA/2019 (fls. 168/191 do IC).

Parágrafo único - A matrícula nº 6.937 do CRI de Deodápolis/MS (fls. 53/69 do IC), o Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o registro MS-5003454-AD95D9878BC040CDAFEDEFA0D818E606, a Norma Técnica Brasileira ABNT NBR 9843-3 e o Relatório de Vistoria Técnica nº 051/DAEX/CORTEC-MA/2019, bem como a íntegra do IC nº 06.2018.00001004-6 (em anexo) são parte integrante do presente Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER.

Os **COMPROMISSÁRIOS**, por meio deste Compromisso e nos termos do art. 3º, *caput*, da Resolução CNMP nº 179/2017, assume as seguintes obrigações de fazer certas, líquidas e exigíveis:

I – Promover, dentro do prazo que venha a ser tecnicamente indicado, a contar da assinatura do presente Compromisso, com a adoção das medidas técnicas e profissionais aplicáveis ao caso, com o auxílio de profissional habilitado perante o respectivo órgão de classe e mediante Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme indicado no **Relatório de Vistoria Técnica nº 051/DAEX/CORTEC-MA/2019** (em anexo), a **RECUPERAÇÃO AMBIENTAL da ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP DAS MARGENS DO RIO DOURADOS**, ou seja, de toda a faixa marginal de 100m dessa APP, a partir da borda da calha do leito regular do **Rio Dourados**, ressalvadas as áreas que vierem a ser aprovadas pelo IMASUL, tudo no imóvel rural denominado **Fazenda Annalu**, matrícula nº 6.937 do CRI de Deodápolis/MS (fls. 53/69 do IC), inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o registro MS-5003454-AD95D9878BC040CDAFEDEFA0D818E606, localizada entre os Distritos de Vila União e Porto Vilma, no município de Deodápolis/MS;

II - Solicitar ao IMASUL, **no prazo de 60 dias**, a regularização ambiental das benfeitorias localizadas na APP do Rio Dourados (quiosque, banheiros, dentre outras, conforme Relatório de Vistoria Técnica nº 051/DAEX/CORTEC-MA/2019, em anexo), que ocupam uma área inferior a 1 ha, nos termos do art. 79-A da Lei nº 9.605/98, devendo o protocolo da solicitação e os respectivos documentos, serem encaminhados à Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS **no referido prazo de 60 dias**;

III – Compensar, por meio da sessão de 01ha (um hectare) de reserva legal, **no prazo de 60 dias**, as benfeitorias de que cuida o inciso II da presente cláusula segunda, reserva legal essa cedida em condomínio e de propriedade dos **COMPROMISSÁRIOS**, denominada Fazenda Salto, no município de Nioaque/MS, inscrita sob o CAR nº 0058598, matrícula n.º 3.175 do 1º Ofício de Registro Público e de Protesto de Títulos de Nioaque/MS, devendo os respectivos documentos comprobatórios serem encaminhados à Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS, **no referido prazo de 60 dias**;

IV - Promover, dentro do prazo que venha a ser tecnicamente indicado, a contar da assinatura do presente Compromisso, com a adoção das medidas técnicas e profissionais aplicáveis ao caso, com o auxílio de profissional habilitado perante o respectivo órgão de classe e mediante Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme indicado no **Relatório de Vistoria Técnica nº 051/DAEX/CORTEC-MA/2019** (em anexo), a **RECUPERAÇÃO AMBIENTAL** de toda a **área de 335,34 ha (20,6% de toda a propriedade)** proposta para a composição da **ÁREA DE RESERVA LEGAL** do imóvel rural denominado **Fazenda Annalu**, matrícula nº 6.937 do CRI de Deodápolis/MS (fls. 53/69 do IC), ressalvadas as áreas que vierem a ser aprovadas pelo IMASUL, inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o registro MS-5003454-AD95D9878BC040CDAFEDEFA0D818E606, localizada entre os Distritos de Vila União e Porto Vilma, no município de Deodápolis/MS;

V – Interromper, bem como desocupar, salvo o disposto no parágrafo primeiro da presente cláusula, **no prazo de 60 dias, contados a partir da assinatura do presente Compromisso**, todas as atividades econômicas exploradas e edificações construídas, conforme indicado no **Relatório de Vistoria Técnica nº**

Av. Francisco Alves da Silva, nº 103 - Ed. do Fórum - CEP nº 79.790-000
Deodápolis/MS - Telefone (67) 3448-1455 - E-mail: pjdeodapolis@mpms.mp.br

051/DAEX/CORTEC-MA/2019 (em anexo), em toda a área proposta para a composição da **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE** e para a **ÁREA DE RESERVA LEGAL** do imóvel rural denominado **Fazenda Annalu**, matrícula nº 6.937 do CRI de Deodápolis/MS (fls. 53/69 do IC), **ressalvadas as áreas que vierem a ser aprovadas pelo IMASUL**, inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o registro MS-5003454-AD95D9878BC040CDAFEDEFA0D818E606, localizada entre os Distritos de Vila União e Porto Vilma, no município de Deodápolis/MS;

VI - Construir, no prazo de 60 dias, a contar da assinatura do presente Compromisso, com a adoção das medidas profissionais aplicáveis ao caso, com o auxílio de profissional habilitado perante o respectivo órgão de classe e mediante Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme indicado na **Norma Técnica Brasileira ABNT NBR 9843-3** e no **Relatório de Vistoria Técnica nº 051/DAEX/CORTEC-MA/2019** (em anexo), um novo depósito, com portas e acessos trancados, em alvenaria, com piso impermeável, com cobertura sem goteiras, com sistema de contenção de resíduos, distante de moradias e instalações para animais, com afixação de placa com a mensagem "cuidado veneno", destinado exclusivamente para o armazenamento temporário, até posterior encaminhamento para uma unidade de recebimento, de embalagens de agrotóxicos utilizados pelas atividades desenvolvidas no imóvel rural denominado **Fazenda Annalu**, matrícula nº 6.937 do CRI de Deodápolis/MS (fls. 53/69 do IC), inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o registro MS-5003454-AD95D9878BC040CDAFEDEFA0D818E606, localizada entre os Distritos de Vila União e Porto Vilma, no município de Deodápolis/MS;

VII - Solicitar ao IMASUL, no prazo de 60 dias, a outorga do direito do uso de recursos hídricos e a regularização ambiental da atividade de piscicultura explorada na propriedade, em 37 tanques escavados, com uma área inundada de aproximadamente 46 ha, com base no art. 79-A¹ da Lei nº 9.605/98, devendo o protocolo da solicitação e os

¹ **Art. 79-A.** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais,

Av. Francisco Alves da Silva, nº 103 - Ed. do Fórum - CEP nº 79.790-000
Deodápolis/MS - Telefone (67) 3448-1455 - E-mail: pjdeodapolis@mpms.mp.br

respectivos documentos, serem encaminhados à Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS no referido prazo de 60 dias;

VIII - Solicitar ao IMASUL, **no prazo de 60 dias**, a regularização ambiental da atividade de pecuária explorada na propriedade, que conta com aproximadamente 600 cabeças de gado no pasto e 480 outras em confinamento, nos termos da Resolução SEMADE nº 09/2015 e do art. 79-A da Lei nº 9.605/98, devendo o protocolo da solicitação e os respectivos documentos, serem encaminhados à Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS no referido prazo de 60 dias;

IX - Solicitar ao IMASUL, **no prazo de 60 dias**, a regularização ambiental de todos os drenos existentes na propriedade, nos termos do art. 79-A da Lei nº 9.605/98, devendo o protocolo da solicitação e os respectivos documentos, serem encaminhados à Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS no referido prazo de 60 dias;

X – Interromper e impedir a pulverização e o uso de agrotóxicos, de uma forma geral, a menos de 200m das áreas habitadas no imóvel rural denominado **Fazenda Annalu**, matrícula nº 6.937 do CRI de Deodápolis/MS (fls. 53/69 do IC), inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o registro MS-5003454-AD95D9878BC040CDAFEDEFA0D818E606, localizada entre os Distritos de Vila União e Porto Vilma, no município de Deodápolis/MS.

CLÁUSULA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2018.00001004-6 E DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 43/2018.

O **COMPROMITENTE**, uma vez que seja assinado o presente Compromisso, promoverá, **no prazo de 10 dias**, o arquivamento do **06.2018.00001004-6** e do **Inquérito Policial nº 043/2018**, uma vez que restará configurada a ausência de justa causa para o prosseguimento dos respectivos feitos.

considerados efetiva ou potencialmente poluidores.

Av. Francisco Alves da Silva, nº 103 - Ed. do Fórum - CEP nº 79.790-000
Deodápolis/MS - Telefone (67) 3448-1455 - E-mail: pjdeodapolis@mpms.mp.br

Parágrafo único – O **COMPROMITENTE**, com o arquivamento objeto da presente cláusula, instaurará Procedimento Administrativo cujo objeto será o acompanhamento do cumprimento do presente Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Consoante o art. 11 da Resolução nº 179/2017 do CNMP, uma vez que seja descumprido o presente Compromisso, integral ou parcialmente, o **COMPROMITENTE** promoverá, no prazo máximo de 60 dias, ou assim que possível, nos casos de urgência, a execução judicial do respectivo título executivo extrajudicial com relação às cláusulas em que se constatar a mora ou inadimplência.

Parágrafo Primeiro. O prazo de que trata esta cláusula poderá ser excedido se os **COMPROMISSÁRIOS**, instados pelo **COMPROMITENTE**, justificar satisfatoriamente o descumprimento ou reafirmar sua disposição para o cumprimento deste Compromisso, casos em que ficará a critério do **COMPROMITENTE** decidir pelo imediato ajuizamento da execução, por sua repactuação ou pelo acompanhamento das providências adotadas pelos **COMPROMISSÁRIOS** até o efetivo cumprimento do Compromisso, sem prejuízo da possibilidade de execução da multa, quando cabível e necessário.

Parágrafo Segundo. O presente Compromisso não inibe ou impede que o **COMPROMITENTE** exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do meio ambiente ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo e, igualmente, não afasta, necessariamente, a eventual responsabilidade administrativa ou penal pelo mesmo fato, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente neste compromisso (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 179/2017 do CNMP).

Parágrafo Terceiro. O descumprimento de quaisquer das obrigações

Av. Francisco Alves da Silva, nº 103 - Ed. do Fórum - CEP nº 79.790-000
Deodápolis/MS - Telefone (67) 3448-1455 - E-mail: pjdeodapolis@mpms.mp.br

assumidas neste instrumento, implicará, independentemente de notificação, ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00, a ser recolhida em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Deodápolis/MS, Lei Municipal nº 662/2017, CNPJ nº 30.308.888/0001-95, com Conta Corrente nº 14911-X, na Agência nº 2024-9, do Banco do Brasil, ou, na falta deste, em favor de entidade indicada pela Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS que possua, entre os seus objetivos estatutários, a conservação, a preservação, a recuperação ou a educação ambientais.

Parágrafo Quarto. A execução do presente título se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, tratando-se de multa sancionatória, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável, incidindo-se, ainda, por dia de atraso, neste caso, multa cominatória diária de R\$ 100,00, a contar do primeiro dia após o término do prazo e até o cumprimento da obrigação assumida (art. 4º da Resolução CNMP nº 179/2017).

Parágrafo Quinto. O não pagamento da multa sancionatória prevista na cláusula anterior, na data fixada, implica em sua execução pelo **COMPROMITENTE**, incidindo-se a partir daquela data o índice de correção monetária IGPM, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS QUE REGEM O COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste Compromisso, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações ora assumidas.

Parágrafo único - A assinatura deste Compromisso não afasta a competência dos órgãos ambientais para atuação, nem exime do cumprimento das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Av. Francisco Alves da Silva, nº 103 - Ed. do Fórum - CEP nº 79.790-000
Deodápolis/MS - Telefone (67) 3448-1455 - E-mail pjdeodapolis@mpms.mp.br

O **COMPROMITENTE** poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverão ser atendidas pelos **COMPROMISSÁRIOS** no prazo fixado na notificação ou requisição.

Parágrafo Primeiro - A comprovação da execução de todas as obrigações assumidas pelos **COMPROMISSÁRIOS** no presente Compromisso poderá ser fiscalizada por esta Promotoria de Justiça diretamente ou por meio de requisição a outro órgão, sendo que, caso sejam constatadas inverdades, simulação, falsa perícia ou fraude no conteúdo das informações, estudos, planos, cronogramas, laudos, relatórios e demais documentos técnicos exigidos, total ou parcialmente, além da incidência da multa sancionatória prevista neste Compromisso, haverá também a responsabilização criminal e administrativa cabíveis, além da representação ao órgão de classe respectivo.

Parágrafo Segundo - Poderá ser exigido dos **COMPROMISSÁRIOS**, sempre que necessário, a prestação de contas de quaisquer das obrigações assumidas no presente Compromisso, a qual será efetuada mediante relatório escrito (e fotográfico, se pertinente), assinado pelos **COMPROMISSÁRIOS** e, quando for o caso, também por técnico contratado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo Terceiro - Os **COMPROMISSÁRIOS** obrigam-se a atender, no prazo estabelecido, todas as requisições e solicitações dos órgãos de defesa ambiental federal, estadual e municipal, sempre que estes assim procederem.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Este Compromisso, a partir da sua assinatura, produzirá efeitos e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, do art. 784, XII, do Código de Processo Civil, e do art. 1º, *caput*, da Resolução CNMP nº 179/2017.

Av. Francisco Alves da Silva, nº 103 - Ed. do Fórum - CEP nº 79.790-000
Deodápolis/MS - Telefone (67) 3448-1455 - E-mail: pjdeodapolis@mpms.mp.br

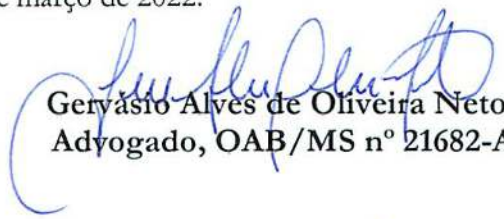


Este Termo Compromisso de Ajustamento de Conduta vai impresso em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelo **COMPROMITENTE** e pelos **COMPROMISSÁRIOS**.

Uma das vias é recebida pelos **COMPROMISSÁRIOS** neste ato, enquanto que a outra instruirá a instauração de Procedimento Administrativo (PA) para o acompanhamento de seu efetivo cumprimento, nos termos do art. 8º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017, e do art. 3º, V, da Resolução nº 005/2012-PGJ.

Deodápolis/MS, 31 de março de 2022.

Anthony Állison Brandão Santos,
Promotor de Justiça.
COMPROMITENTE


Gervásio Alves de Oliveira Neto,
Advogado, OAB/MS nº 21682-A.


Aurélio Rolim Rocha,
COMPROMISSÁRIO
CPF nº 027.669.241-16.


Nilton Fernando Rocha Filho,
COMPROMISSÁRIO
CPF nº 023.207.561-16.